



RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 29 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre os Critérios, no âmbito Municipal, para a Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, público ou privada, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso II, IV e VII da Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997 reformulada pela Lei nº 2.308 de 02 julho de 2020, em reuniões, ordinária e extraordinária, realizadas em 25 e 29.07. 2024;

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais devem estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º - As Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente de natureza:

I - de Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de

11 de novembro de 2009 e demais alterações pertinentes;

II - de Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, e demais alterações pertinentes, tais como:

- a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;



cmas@jandira.sp.gov.br



Rua Elton Silva nº1000 - Parque JMC - Jandira S/P - Cep 06600-025

III - **de Defesa e Garantia de Direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, e demais alterações pertinentes, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

II - DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social sediadas no Município de Jandira dependerá de prévia Inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social - CMAS Jandira, exceto nos casos abaixo:

I - Entidades ou Organizações de Assistência Social de atendimento que NÃO desenvolvam qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

II - Entidades ou Organizações de Assistência Social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no Estatuto Social.

Art. 4º - Estarão habilitadas à obtenção da Inscrição no CMAS Jandira, as Entidades e Organizações de Assistência Social, que desenvolvam ações no Município de Jandira, nas áreas de:

- I - proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice;
- II - amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 5º - São Critérios para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS Jandira:

- I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Parágrafo Único - Os critérios estabelecidos no artigo anterior deverão constar expressamente do Plano de Ação (Anexo II).

Art. 6º - As Entidades e Organizações de Assistência Social no ato da Inscrição apresentarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro;
- II - constar em seu Estatuto Social, as disposições abaixo transcritas:
 - a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - b) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
 - c) não remuneram seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração,



cmas@jandira.sp.gov.br



Rua Elton Silva nº1000 - Parque JMC - Jandira S/P - Cep 06600-025

vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

d) em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade sem fins lucrativos congêneres;

e) a entidade presta serviços permanentes sem qualquer discriminação de clientela, nos termos da Lei nº 8.742 de 07.12.1993 e demais alterações pertinentes;

Art. 7º - As Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obter a Inscrição no CMAS:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia autenticada do Estatuto Social (atos constitutivos), registrado em cartório;

III - cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - Plano de Ação Anual, conforme Anexo II, contendo;

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos financeiros da Entidade ou Organização de Assistência Social;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 8º - As Entidades e Organizações de Assistência Social já certificadas e em funcionamento deverão apresentar, no ato da Inscrição:

I - relatório de atividades do ano anterior, conforme anexo II, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos financeiros da Entidade ou Organização de Assistência Social;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

II - relatório financeiro dos recursos utilizados ou balanço, devidamente assinados pelo representante legal da entidade e profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 9º - O pedido de Inscrição deverá ser protocolado no Departamento Técnico de Gestão do SUAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jandira que presta apoio técnico e operacional ao Conselho.

§ 1º - Cabe ao Departamento Técnico de Gestão do SUAS, receber e conferir, no ato do recebimento do

3



CMAS JANDIRA-SP
Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997
Lei municipal Nº 2.308 de 02 de julho de 2020



cmas@jandira.sp.gov.br



Rua Elton Silva nº1000 - Parque JMC - Jandira S/P - Cep 06600-025

4

documento se estão de acordo com o previsto nos incisos do art. 7º e 8º, conforme o check list, (Anexo III) e encaminhar com o protocolo ao Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira – CMAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do protocolo do pedido de inscrição.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira – CMAS, para a emissão de seu parecer social, deverá ter a garantia de apoio logístico e apoio técnico social da SMDS para a visita, a Entidade ou Organização de Assistência Social, podendo ser em conjunto com a SMDS, para emitir parecer sobre as condições de seu funcionamento.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira – CMAS, baseado na análise e parecer técnico e social, emitirá o seu parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Não preenchido os requisitos dos artigos 6º ao 8º supra descritos, o CMAS, poderá baixar o processo em diligência, que deverá ser cumprida, pela Entidade ou Organização de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data do comprovante de recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.

Art. 12- O parecer conclusivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira – CMAS deverá ser pauta, discussão e deliberação da reunião em plenário.

Art. 13 – Após homologação do parecer de deferimento ou indeferimento, o CMAS deverá encaminhar a documentação a Secretaria de Desenvolvimento Social de Jandira, órgão gestor, para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, e solicitar a guarda pelo tempo legal, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo Único - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 14 - O CMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano, bem como deverá fornecer Comprovante de Inscrição.

Parágrafo Único - O deferimento da inscrição da Entidade e Organização de Assistência Social no CMAS, pela Plenária, deverá ser publicizado por meio de Resolução.

III - DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 15 - A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS é o reconhecimento público das ações realizadas pelas Entidades e Organizações de Assistência Social, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º - Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNASnº 109, de 11 de novembro de 2009 e demais alterações, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

§ 2º - Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de com a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993 e com esta Resolução e demais alterações.

Art. 16 - Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as Entidades e Organizações inscritas no CMAS Jandira, exceto nos casos dos **artigos 20 e 21**.

Art. 17 - Os critérios para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único - Os critérios estabelecidos no artigo anterior, deverão constar expressamente do Plano de Ação (anexo II-a).

Art. 18 - Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ainda:

- I - estar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e demais normativas da Política de Assistência Social, no âmbito municipal;
- II - apresentar ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e serviços assistenciais, nos termos da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social;
- III - considerar os eixos estruturantes da gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários, matricialidade sócio-familiar, participação popular e qualificação de recursos humanos;
- IV - apresentar quadro de recursos humanos adequados à Resolução 002/08 da SASC;
- V - apresentar qualidade técnica da proposta (consistência, pertinência, relevância e viabilidade de execução).
- VI - apresentar ações de monitoramento e avaliação do serviço com indicadores de resultados;
- VII - demonstrar custo-efetividade da execução do serviço, bem como racionalidade do investimento e clareza na durabilidade da execução proposta;
- VIII - apresentar os indicadores para acompanhamento e avaliação.

Art. 19 - As **Entidades e Organizações de Assistência Social** deverão inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do deferimento de sua inscrição no CMAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme **anexo I-A**;
- II - plano de ação, conforme anexo II.

Art. 20 - As **Entidades e Organizações de Assistência Social que atuam em, Mais de Um Município**, e que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de Jandira, deverão inscrevê-los no CMAS, mediante apresentação de:

- I - requerimento, conforme o **anexo I-B**;
- II - plano de ação, conforme o anexo II;
- III - comprovante de inscrição da Entidade ou Organização de Assistência Social no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 21 - As **Entidades e Organizações** sem fins econômicos que Não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que Também tem ação nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mediante apresentação de:

- I - requerimento, conforme **anexo I-C**;
- II - cópia autenticada do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; V - plano de ação, conforme modelo do anexo II.

Art. 22 - O pedido de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, recebidos pelo Departamento Técnico de Gestão do SUAS, serão encaminhados para o Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS, que deverá analisar e finalmente dar o parecer técnico, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir do protocolo do pedido de inscrição.



Parágrafo Único - Após a emissão do respectivo parecer, o CMAS, Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira, encaminhará o pedido de inscrição ao Departamento Técnico de Gestão do SUAS, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tomar as devidas providências de encaminhar para a inclusão no sistema pertinente, municipal, estadual ou federal.

Art. 23 - Compete à Plenária do CMAS aprovar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a serem executados por Entidades e Organizações de Assistência Social.

IV - DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS a fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social, pública e privada, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, que deverá ser aprovado pela Plenária do CMAS.

§ 2º - O plano a que se refere o parágrafo acima deverá ser publicizado por meio de resolução do CMAS.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das **Entidades Governamentais e não governamentais**.

V - DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

Art. 25 - Em caso de interrupção dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, a Entidade e Organização de Assistência Social deverá imediatamente comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º - Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais interrompidos.

VI - DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 26 - Visando a manutenção do comprovante de Inscrição concedido, as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão cumprir as seguintes exigências:

I - informar quaisquer alterações ocorridas no Estatuto Social ao CMAS;

II - manter devidamente atualizado os dados cadastrais, tais sejam: nome, sede, endereço, telefone e eleição da nova diretoria;

a) - **APRESENTAR ANUALMENTE, ATÉ 30 DE ABRIL, AO CMAS JANDIRA**, os seguintes documentos:

b) plano de ação do corrente ano, conforme anexo II;

c) relatório de atividades, conforme anexo II-b;

d) balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

VII - DO INDEFERIMENTO OU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 27 - A inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos



benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 28- A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos incisos abaixo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I - infringir qualquer disposição desta Resolução;
- II - tiver sofrido solução de descontinuidade, na prestação de serviço, exceto no caso do parágrafo primeiro do artigo 2/ desta Resolução;
- III - através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa e técnica;
- IV - apresentar comprovada irregularidade no desenvolvimento dos serviços, projetos, programas e benefícios ao qual a entidade estiver vinculada.

Parágrafo Único - Considerando o §1º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 16/2010 dispõe sobre o cancelamento da inscrição a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. Para evitar solução de continuidade dos serviços e consequentes prejuízos aos usuários, o CMAS poderá contribuir em conjunto com a entidade para a regularização das pendências constatadas, utilizando o cancelamento como última instância.

Art. 29 - Qualquer Conselheiro, os Órgãos Municipais da Assistência Social e o Ministério Público, poderão representar ao CMAS sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observados os seguintes procedimentos:

- I - recebida a representação, será designado pelo Presidente do CMAS uma comissão paritária composta por 4 (quatro) membros, que terá 01 (um) relator que notificará a entidade sobre o seu inteiro teor;
- II - notificada, a entidade terá o prazo de trinta dias para a apresentação de defesa e produção de provas;
- III - apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, a Comissão em quinze dias, proferirá seu parecer, salvo se considerar indispensável à realização de diligências;
- IV - havendo determinação de diligência, o relator proferirá o parecer da Comissão em quinze dias após sua realização;
- V - o CMAS deliberará acerca do cancelamento da inscrição até a primeira sessão seguinte a apresentação do parecer da comissão.

§ 1º - No caso do cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o artigo 14 e demais providências.

§ 2º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a Entidade e Organização de Assistência Social poderá recorrer.

§ 3º - Os recursos das decisões do CMAS deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS.

§ 4º - O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 5º - A Entidade ou Organização de Assistência Social que teve indeferido o seu recurso pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, deverá comunicar o encerramento de seus serviços, programas, projetos ou benefícios ao CMAS, no prazo de 30 dias.

VIII - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 30 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Jandira - CMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas Entidades ou Organizações à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

 - 7



IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

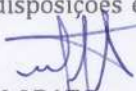
Art. 31 - Até o dia **30 de abril do ano decorrente**, todas as Entidades e Organizações de Assistência Social de Jandira inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, pública e privada, devem seguir os procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução;

Art. 32 - As disposições previstas no art. 14 e no § 1º do art. 30, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 33 - Os casos não previstos nesta Resolução serão encaminhados de acordo com as normas oriundas da Legislação Federal e/ou Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.


MARLY M LOBATO
Presidente
CMAS - Jandira S/P



Ata Nº 05 de 29/07/24- CMAS

**Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS -
Jandira/SP, em 29/07/24**

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, na sala de reuniões do Conselho Tutelar de Jandira, sito na Rua Rubens Lopes da Silva, nº 01, Centro, Jandira/SP, estiveram reunidos os membros do CMAS, relacionados abaixo e em lista de presença anexa para continuidade dos trabalhos referente a reunião do dia 25/07. A Presidente Sra. Marly M. Lobato, abre a reunião falando da importancia de finalizarmos os trabalhos referente ao fluxograma do CMAS quanto as Diretrizes para a Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social e ainda diz que é necessário ja fazer a definição de data e local para a audiência publica com todas as Entidades certificadas pelo CMAS. Em seguida a presidente inicia a apresentação em slaid da minuta da resolução que teve inicio na reunião anterior para dar continuidade e iniciam na discussão do artigo 11 da proposta de minuta da resolução, após a analise, seguindo as orientações das legislações pertinentes, e reorganização de todos os artigos, o CMAS A prova a normativa com os Critérios, no ambito Municipal, para a inscrição das Entidades e Organização de Assistência Social, públicas e privadas, bem como dos serviços projetos e beneficios socioassistenciais no CMAS, Jandira. Será formalizado a documentação e enviado no grupo para a ultima vistoria. Em seguida foi deferido pelo CMAS, a data para a audiencia publica, no dia 08/11/24 no horario das 13:00 as 17:00 em local a ser definido. Nada mais a tratar eu Karina Maria de Lima Soares encerro a presente ata que segue assinada por mim e por demais presentes.